



| | |
|--|-------------------|
| Juiz Substituto Andre de Carvalho Amorim, Titular do JECC de Tianguá | RERIUTABA |
| Juiz de Direito Fabio Medeiros Falcão de Andrade, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária | SANTANA DO ACARAÚ |
| Juíza de Direito Ana Celia Pinho Carneiro, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária | SOLONÓPOLE |
| Juiz de Direito Sergio da Nobrega Farias, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 9ª Zona Judiciária | TAMBORIL |
| Juiz de Direito Jose Arnaldo dos Santos Soares, Titular do Juizado Auxiliar da 6ª Zona Judiciária | UMIRIM |

PORTARIA N° 1707/2021

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Juiz Substituto Tadeu Trancoso de Souza, Titular da Vara Única da Comarca de Jardim, teve o aproveitamento do Curso de Formação Inicial de Magistrados deferido pela Escola Superior da Magistratura; e o exercício de sua função jurisdicional autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do Processo Administrativo nº 8500335-60.2021.8.06.0254;

RESOLVE autorizar, ad referendum do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o exercício das funções jurisdicionais do Juiz Substituto Tadeu Trancoso de Souza, revogando-se a Portaria nº 1632/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 2428/2018

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 9903-76.2007.8.06.0000;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar por invalidez **FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO**, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 94160.1/3, nos termos dos arts. 152, 154 e 89, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais abaixo indicados:

I – a partir de 28 de agosto de 2007, no valor de R\$ 3.375,20 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), calculado pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a julho de 2007, nos termos da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

II – a partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 6.033,83 (seis mil e trinta e três reais e oitenta e três centavos), conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

| | |
|---|---------------------|
| Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) SPJNM-B2 – 30 horas (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) | R\$ 2.874,97 |
| Progressão Horizontal – 5% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) | R\$ 143,75 |
| Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) | R\$ 862,49 |
| Gratificação de Atividade Externa (GAE) - 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) | R\$ 862,49 |
| Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Um mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos) | R\$ 1.503,94 |
| Subtotal (Seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) | R\$ 6.247,64 |
| (-) Adequação vencimental (Duzentos e treze reais e oitenta e um centavos) | R\$ 213,81 |
| TOTAL (Seis mil, trinta e três reais e oitenta e três centavos) | R\$ 6.033,83 |

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04578/2021, em sessão datada de 06 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.